

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000104/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004979/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.212203/2024-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/02/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.209820/2024-82  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/01/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho visa estabelecer nova redação a clausula 45º da presente CCT.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL (MENSAL) LABORAL**

Considerando a inconsistência da plataforma do site do SINDGEL-CE;

Considerando as exigências do GOOGLE/MICROSOFT quanto as exigências nas informações contidas no formulário de cadastro dos empregados e questionário;

Considerando a falta de conhecimento de alguns empregados em relação a plataforma GOV.BR;

Considerando a inconsistência e as exigências para cadastro na plataforma gov.br;

Considerando o prazo de oposição dado pelo sindicato patronal no seu termo de oposição da sua contribuição assistencial patronal na cláusula 47º da presente CCT.

Considerando que o SINDGEL-CE deverá encaminhar as cobranças para todas empresas representadas pelo SINDGEL-CE em todos os municípios do estado do Ceará;

Considerando o espírito de divulgação máxima do conteúdo da presente CCT para todos empregados e empregadores;

Considerando as boas práticas de transparência nas atividades do SINDGEL-CE; e

Considerando ao atendimento de algumas solicitações.

O SINDGEL-CE e SINCOPEÇAS resolveram estabelecer ao público representado pelas entidades sindicais este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em relação a cláusula 45º da presente CCT.

- CAPUT

Os empregadores descontarão a Taxa Negocial Assistencial Mensal Laboral dos seus empregados a partir do mês de Registro da presente CCT.

O recolhimento se dará até o dia 25 (vinte e cinco) dos meses seguintes, através de depósito NO BANCO SANTANDER AGÊNCIA 2051 Conta Corrente 13000577-1, ou por meio de boleto bancário.

No prazo de 03 (três) dias úteis após o prazo de oposição, as empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal com os descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O VALOR DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL MENSAL LABORAL SERÁ DE R\$ 13,00 (TREZE REAIS) PARA O ANO DE 2024, E PARA O ANO DE 2025, A MESMA SERÁ REAJUSTADA CONFORME O ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL DO ANO DE 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – SERÁ ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO REFERIDO DESCONTO AOS EMPREGADOS DE FORMA DIGITAL, OU SEJA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO TOTAL DO FORMULÁRIO DISPONÍVEL NO SITE ([www.sindgelce.org.br](http://www.sindgelce.org.br)) E APLICATIVO DO SINDGEL-CE, O QUAL DEVERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELA PLATAFORMA DO GOV.BR E PARA TANTO CADA EMPREGADO DEVERÁ SE CADASTRAR NA MESMA. EM SEGUIDA DEVERÁ ENVIAR AO SINDGEL-CE SOMENTE DE FORMA DIGITAL, TAMBÉM NO MESMO SITE E/OU APLICATIVO LOGO APÓS A ASSINATURA CLICANDO NA OPÇÃO ENVIAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SINDGEL-CE GARANTIRÁ AOS EMPREGADOS QUE TENHAM DIFICULDADE DE ACESSO AO FORMULÁRIO ON-LINE A DISPONIBILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO EM PDF OU WORD NO MESMO SITE E/OU APLICATIVO, DEVENDO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO PARÁGRAFO SEGUNDO QUANTO A ASSINATURA E ENVIO NO E-MAIL: [taxanegocial@sindgelce.org.br](mailto:taxanegocial@sindgelce.org.br)

**PARÁGRAFO QUARTO** - O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO REFERIDO DESCONTO TERÁ UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, APÓS O REGISTRO DA PRESENTE CCT NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – AO EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL 2024 DO SINDGEL-CE, O(A) EMPREGADO(A) RENUNCIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA E/OU ADMINISTRATIVA GRATUITA PRESTADA POR ESTA ENTIDADE SINDICAL LABORAL NO QUE DIZ RESPEITO A REFERIDA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O PRAZO DE OPOSIÇÃO A TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL MENSAL LABORAL PARA O ANO DE 2025 SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APARTIR DO REGISTRO DO ADITIVO A PRESENTE CCT REFERENTE AO AUMENTO DE SALÁRIO NO DE 2025.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SINDGEL-CE FICA OBRIGADO A DIVULGAR A PRESENTE CCT EM TODOS OS SEUS CANAIS DE COMUNICAÇÃO LOGO APÓS O DEFERIMENTO DO REGISTRO DESTA CCT NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SINDGEL-CE APÓS O RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL MENSAL, ENCAMINHARÁ RELATÓRIO NO E-MAIL DA EMPRESA EM QUE O EMPREGADO CADASTROU A REFERIDA OPOSIÇÃO, COM OS NOMES DOS EMPREGADOS QUE SE MANIFESTARAM E QUE PARA TANTO NÃO DEVERÃO SOFRER OS DESCONTOS NOS SEUS SALÁRIOS.

**PARÁGRAFO NONO** - OS EMPREGADOS ASSOCIADOS FICAM DESOBRIGADOS AO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL MENSAL LABORAL PREVISTA NA PRESENTE CLAUSULA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - AS EMPRESAS SERÃO RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO E REPASSE DOS VALORES DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL MENSAL LABORAL NOS PRAZOS PREVISTOS NA PRESENTE CLAUSULA.

}

**AGENOR LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E  
REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

